



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 172

ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- As tabelas de vencimentos dos funcionários Públicos Municipais (regidos pelos Estatutos dos Funcionários Públicos) passam a vigorar com a seguinte alteração: a partir de 1º de julho do ano / em curso fica criado o Padrão " F ";

Parágrafo único: O vencimento-base do Padrão " F ", será de CR\$. 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos e ruzeiros) e será destinado aos / ocupantes dos cargos de Tesoureiro e Contador.

Artigo 2º- Os funcionários ocupantes deste Padrão da Tabela de vencimentos, terão de cumprir horário integral de trabalho.

Artigo 3º- Esta Lei terá efeito retroativo à 1º de Junho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 07 de Julho de 1980

Justus Soares

Prefeito Municipal